



De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviado por: MICHELY CAROLINE ANTUNES DA FONSECA (michelyfonseca)

Para: LARISSA FERNANDA SANTOS

Data: 29 de agosto de 2024 às 08:55

FLS. 132  
PROC. 087/24  
RUB. 9

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Aquisição de Placas padrão Mercosul

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas na minuta do aviso de dispensa, na modalidade Dispensa Eletrônica, referente Processo Licitatório nº 087/2024, para contratação acima.

Atenciosamente,

Michely da Fonseca

Gerencia de Licitação

Pref. Mun. de Ribas do Rio Pardo

**Anexo(s)**

FLS.001 a 002 DEMANDA.pdf

FLS.003 a 005 PORTARIAN2 009-2024..pdf

FLS.006 a 062 DECRETO ne 46, DE 13 DE MARÇO DE 2023..pdf

FLS.063 a 069 COTAÇÃO.pdf

FLS.070 a 100 TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

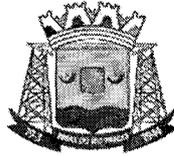
FLS.101 a 106 DECRETO 70, DE 28 DE ABRIL DE 2023.pdf

FLS.107 a 108 PORTARIA Ne 0152024.pdf

FLS.109 a 131 MINUTA AVISO DE DISPENSA.pdf

Parecer 26/2024, enviado fisicamente  
dia 29.08.24.

  
OAB/MG 136515  
OAB/RS 30490.



**Assunto:** Análise de Dispensa Eletrônica

**Processo n° 87/2024**

**Parecer Jurídico n° 269/2024**

ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N°. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS PADRÃO MERCOSUL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS). OPINO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de Contratação de empresa especializada para fornecimento Aquisição de Placas padrão Mercosul para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei n°. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública de Ribas do Rio Pardo- MS.

O Processo Administrativo sob consulta trata-se de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista o valor global estimado da contratação constante no Resultado de Cotação, fls. 69, qual seja, R\$ 3.043,37 (três mil, quarenta e três reais e trinta e sete centavos), aquisição especificada de acordo com o Termo de Referência, fls.70/100, anexo aos autos.

Destarte, solicita a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública consulta sobre a viabilidade e legalidade da contratação sob o regime de dispensa de licitação, o que se passa a analisar.



Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores pelo Decreto Nº 11.871/2023, de 29 de dezembro 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.



No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para fornecimento Aquisição de Placas padrão Mercosul para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência fls. 70/100, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a cotação de preços junto a contratos firmados por outros entes do mesmo objeto, conforme se depreende das fls. 63/69. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

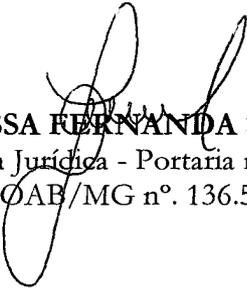
Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nas fls. nº 105/106.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta de Comunicação da Dispensa Eletrônica, de empresa especializada para fornecimento Aquisição de Placas padrão Mercosul para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública do Município de Ribas do Rio Pardo (MS) por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de agosto de 2024.

  
**LARISSA FERNANDA SANTOS**  
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023  
OAB/MG nº. 136.515